



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL, RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), INCIDENTE SOBRE AS ATIVIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a desoneração fiscal relativa às incidências do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), especificamente e exclusivamente sobre as atividades realizadas diretamente ou contratadas por organizações e entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, nas ações destinadas à consolidação da segurança alimentar e nutricional de famílias agricultoras, abrangendo:


I – implementação de tecnologias sociais de acesso à água, através da construção e desenvolvimento de estruturas hídricas diversificadas de captação, armazenamento e utilização sustentável da água pluvial;

II – realização de atividades de capacitação, treinamentos e de educação ambiental, voltadas para as práticas produtivas e complementares;

III – assistência técnica e extensão rural voltadas para a agricultura familiar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 18 de dezembro de 2014.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 18/12/2014
RANGEL CARBOSO SILVA
Chefe de Gabinete